



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90458/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.071915/2023-86

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Nova União - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Nova União - RO e regiões.

Lote/Requerente:

- Ao Lote 01: Empresa **TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA** - CNPJ 05.095.897/0001-06

Lote/Recorrida:

- Ao Lote 01: Empresa **D. P. BAIA - ME** - CNPJ 13.073.823/0001-99

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por meio da **Portaria nº 54/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 23 de abril de 2025, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa supracitada, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insusceptível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

[...]

De acordo com o Edital – item 10 e subitens - os recursos **devem ser interpostos TEMPESTIVAMENTE** nos prazos prescritos em lei, bem como de forma escrita e com fundamentação.

A empresa TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA manifestou sua intenção de recurso e em momento oportuno, apresentou sua peça recursal, anexando-a no sistema Compras.gov, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

Após verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

2. SÍNTSE DAS RAZÕES RECURSAIS (Id. 0059774615)

Em suma, a empresa recorrente tem entendimento contrário a decisão do Pregoeiro (a) e comissão do Pregão em declarar habilitada/classificada a empresa D. P. BAIA - ME, CNPJ nº 13.073.823/0001- 99, para a prestação de serviços do Lote 01, do Instrumento Convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados vejamos:

2.1. SOBRE AS CONVOCAÇÕES REALIZADAS À EMPRESA PRIMEIRA COLOCADA I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83.

[...]

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

III.I - Da legitimidade para recorrer

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural de oferecer os serviços necessários. Portanto, em razão de sua solidificação no mercado público, possui plena capacidade técnica, financeira e operacional para prestar os serviços pertinentes ao Objeto da Licitação deflagrada pelo Governo do Estado de Rondônia.

Contudo, ao passo que no presente certame foi adotada posição que comprometeu a disputa, ficando a Administração inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em seu preço, documentos pertinentes as exigências do Edital e cumprimento de contrato.

[...]

III.III – Da Decisão do Pregoeiro e das razões de recurso

Tendo as fase de lances encerrada no presente certame, o pregoeiro/agente de contratação iniciou as análises das proposta das concorrente na seguinte ordem:

Na data de 03 de fevereiro de 2025, convocou a empresa **I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos documentos necessários senão vejamos:

TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA | 06

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90458/2024

Propostas Disputa

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 42.729.383/0001-83 - Faço o registro que o não envio acarretará na desclassificação da empresa.

Enviada em 04/02/2025 às 11:18:47h

Mensagem do Pregoeiro

Assim, considerando o prazo de 24hs para envio dos documentos solicitados, fica suspensa nesta data e reaberta AMANHÃ(04/02) às 11:40hs DF para continuarmos. Grato.

Enviada em 03/02/2025 às 11:39:17h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Sr. Fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:39:00 do dia 04/02/2025. Justificativa: ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

Enviada em 03/02/2025 às 11:39:00h

Mensagem do Pregoeiro

Posteriormente, os documentos de habilitação serão solicitados.

Enviada em 03/02/2025 às 11:34:20h

Mensagem do Pregoeiro

Logo, solicito que envie SOMENTE a proposta e planilha de custos.

Enviada em 03/02/2025 às 11:34:08h

« < 35 36 37 38 39 > »

Do mesmo modo, no prazo estabelecido, a empresa encaminhou os documentos pertinentes a proposta de preços, no qual de imediato foi questionado pelo pregoeiro vejamos:

TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA | 06

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90458/2024

Propostas Disputa

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 42.729.383/0001-83 - é 1 lote com 24 itens.

Enviada em 04/02/2025 às 11:50:58h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 42.729.383/0001-83 - Prezado, o senhor teve 24hs para elaboração desse proposta sem detalhamento algum ?

Enviada em 04/02/2025 às 11:50:58h

Mensagem do Pregoeiro

Um instante, vamos verificar o envio do solicitado.

Enviada em 04/02/2025 às 11:39:54h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:39:00 de 04/02/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS. CNPJ 42.729.383/0001-83.

Enviada em 04/02/2025 às 11:39:00h

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia senhores, conforme agendado, retornaremos às 11hs40min DF, nesta data, para continuarmos. Grato.

Enviada em 04/02/2025 às 11:20:07h

« < 34 35 36 37 38 > »

Seguindo a licitação, o Pregoeiro informou no chat de mensagem do sistema de realização do pregão que a empresa teria apenas 3 (três) oportunidades para ajuste da planilha e ainda no prazo de 24 horas, logo, **o condutor da licitação fez a convocação equivocada**, concedendo-lhe o prazo de apenas 02 (duas) horas vejamos novamente:

TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA | 05

Online

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90458-202

Mensagem do Pregoeiro

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:14:00 de 11/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83.

Enviada em 11/02/2025 às 12:14:00h

Mensagem do Pregoeiro

ASSIM, retornaremos na AMANHÃ(12/02) às 10:30HS DF para continuarmos o certame, visando a necessidade de AJUSTE na proposta/planilha. Grato

Enviada em 11/02/2025 às 10:04:26h

Mensagem do Pregoeiro

Sr. Fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:14:00 do dia 11/02/2025. Justificativa: PROPOSTA/PLANILHA AJUSTADA CONFORME ANÁLISE DA SEDUC.

Enviada em 11/02/2025 às 09:31:08h

Mensagem do Pregoeiro

3 prazos de 24hs

Enviada em 11/02/2025 às 09:22:23h

Mensagem do Pregoeiro

Vale ressaltar que a empresa terá apenas 3 oportunidades de ajuste na planilha.

Enviada em 11/02/2025 às 10:32:07h

<< < 29 30 31 32 33 > >>

Ou seja, tendo em vista o cometimento do erro do nobre pregoeiro, e considerando os tempos de cada licitante na convocação para envio dos documentos, vejamos a quantidade de tempo a mais para a empresa encaminhar os devidos documentos corrigidos no sistema: Data: **11/02/2025 as 10:13 horas (Brasília)** – **convocação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, se encerraria no dia **12/02/2025 as 10:13 horas (Brasília)**. Entretanto, com o erro de tempo de prazo do pregoeiro, a nova convocação se deu somente as 10:48horas do dia 12/02/2025, e encerramento as 12:50horas do mesmo dia, totalizando 26 horas e 37 minutos além do tempo previsto em edital senão vejamos:

Editor de Licitação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema(anexo).

Desta forma, conforme informado na redação supramencionada, as **convocações realizadas pelo pregoeiro estão claramente contra as regras definidas no Edital confeccionada pela própria administração, e ainda os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.**

2.2 SOBRE A ANÁLISE DA PROPOSTA/PLANILHA/INEXEQUIBILIDADE DA EMPRESA D.P BAIA-ME.

[...]

III.III.I DA ANÁLISE DA PROPOSTA/PLANILHA DA EMPRESA D.P. BAIA-ME

Pois bem, A empresa no qual o nobre pregoeiro declarou classificada e habilitada, também utilizou-se de 03 (três) oportunidades para correção na planilha de composição de preços, logo, analisando os documentos assinados pela equipe técnica da Secretaria de educação, não vislumbramos um parecer favorável devidamente assinado por profissional da área conforme passamos a narrar a seguir:

1ª analise em 18/03/2025

Entretanto existe uma dúvida quanto ao Seguro DPVAT, pois no ORE 1 seu valor estar zerado e já no ORE 2 e 3 conta o valor de R\$ 247,42 (Duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Item 3: Custos Indireto e Lucro

Foram estimados os percentuais dos Custos Indiretos de 5% e do Lucro de 6%, sugeridos na planilha modelo anexa ao edital. A empresa apresentou proposta para serviço de transporte escolar com percentual de 0,20% para os Custos Indiretos e 0,01% para o Lucro no ORE 1. Já nos ORE 2 e 3 apresentou os percentuais de 1% para os Custos Indiretos e 0,05% para o Lucro. **Percentuais esses que causa dúvida.**

Item 4: Tributos Relativos ao Faturamento

Para os tributos federais (PIS e COFINS), consta na proposta o percentual de 1,65% para

Despacho 0058327796 SEI 0029.071915/2023-86 / pg. 2

PIS e 7,60% para CONFINS, esses percentuais são condizentes com os valores utilizados no nosso modelo.

Em relação a ISS, verificou-se que a alíquota é de 5%, conforme memória de cálculo expressa no ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Conclusão

Em que pese termos identificado em nossa análise pontos referentes ao **5- Módulo 5: Insumos Diversos, Item 2: Custos Fixos e Item 3: Custos Indireto e Lucro**, que se for o caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta. Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada apta, **entretanto a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados.** Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro (ART. 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo o mesmo, se entender, valer-se da equipe de profissionais da SUPEL, para a ratificação e/ou retificação quanto a presente análise, a fim de certificar-se qual será o julgamento a ser prolatado.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente**, em 18/03/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 18/03/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Coordenador(a)**, em 18/03/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 19/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

2ª Análise em 26/03/2025

Por fim, foi verificado que a Proposta (0058594387) e o Quadro estimativo referente a Planilha de Composição de Custo (0058594341) está com seus valores divergentes.

Caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, **inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta.**

Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada não apta, além do que a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro (ART. 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo o mesmo, se entender, valer-se da equipe de profissionais da SUPEL, para a ratificação e/ou retificação quanto a presente análise, a fim de certificar-se qual será o julgamento a ser prolatado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente**, em 26/03/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 26/03/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058660796** e o código CRC **781AB676**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.071915/2023-86

SEI nº 0058660796

[...]

OBS: Nota-se que no primeiro documento se fez presente a assinatura de 04 servidores, incluindo a secretaria da pasta, o que não ocorreu nas análises seguintes.

3ª Análise em 04/04/2025

b) item 04: Tributos Relativos ao Faturamento:

Para confirmar os percentuais relativos aos custos indiretos e ao Lucro bruto, precisamos dos Documentos solicitados no **item 8.14 do Instrumento Convocatório SUPEL- NP (0056170419)**, para fins de saber qual o regimento tributários a empresa se encaixa.

Solicitamos que a empresa nos envie a Planilha em Excel, assim como foi enviado o Quadro estimativos, para podemos verificar a exatidão das formulas e metodologias aplicadas pela a empresa.

Por fim, caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial oferecido, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta um vez que a mesma apresenta uma variação de acima de 24% da exequibilidade do valor total estimado da licitação. Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada não apta, além do que a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretende apropiar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro e o setor Técnico, conforme o item 8.10 do Instrumento Convocatório SUPEL- NP (0056170419).

Atenciosamente.

 Documento assinado eletronicamente por **Antônio Tabosa Neto, Gerente**, em 04/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessora(a)**, em 04/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

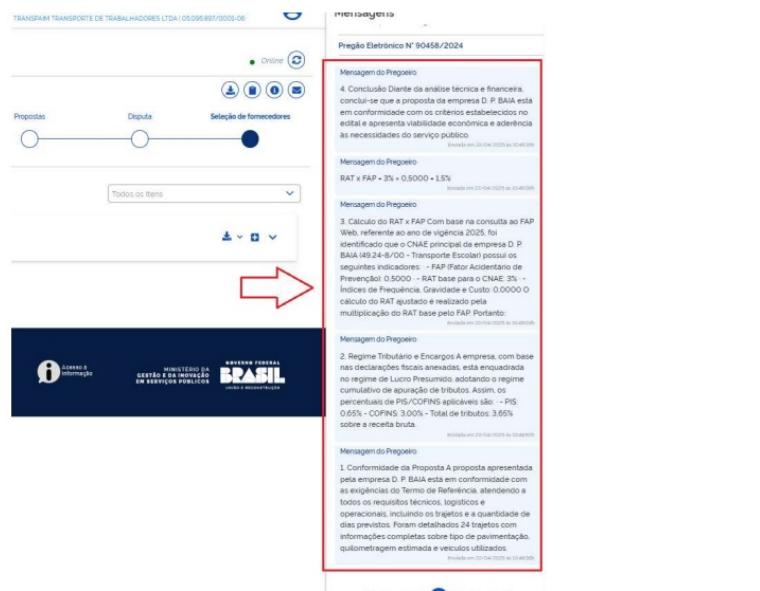
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **005B966853** e o código CRC **026E8D08**.

Portanto, é cristalino que a empresa D.P BAIA – ME, após as 03 (três) oportunidades definidas em Edital, **deixou de apresentar planilha de composição de custos corrigidas e atualizadas** ao valor final do lance, ferindo de morte os princípios da legalidade e isonomia a serem aplicadas no procedimento Licitatório. Restou claro que a empresa erroneamente classificada não tem condições de elaborar um planilha de composição de custo a ser apresentada como anexo a sua proposta em Licitações públicas.

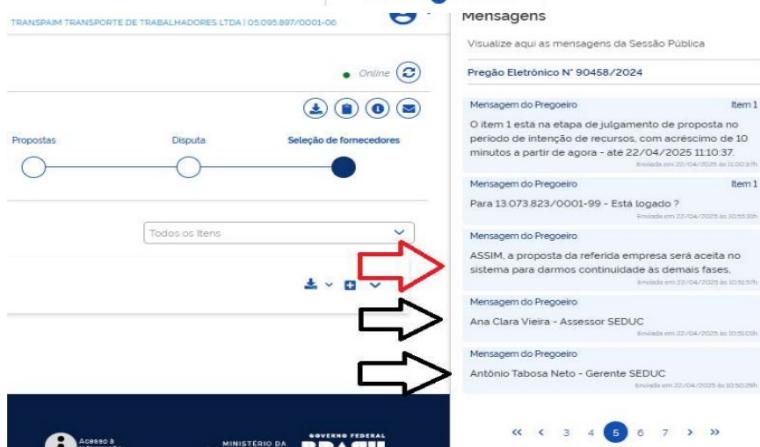
[...]

DA DECISÃO DO PREGOEIRO (A)

Ato continuo o pregoeiro tornou público a classificação da empresa e posterior habilitação com base nas seguintes informações:



The screenshot shows the e-auction platform interface. At the top, it displays the auction number: Pregão Eletrônico N° 90458/2024. Below this, there are three main stages: Propostas (Proposals), Disputa (Bidding), and Seleção de fornecedores (Supplier Selection). A red arrow points from the 'Seleção de fornecedores' stage to the classification message. The message reads: '4. Conclusão Diante da análise técnica e financeira, conclui-se que a proposta da empresa D. P. BAIA está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e apresenta viabilidade econômica e atendência às necessidades do serviço público.' Below this, another red arrow points to the award message: '1. Conformidade da Proposta A proposta apresentada pela empresa D. P. BAIA está em conformidade com as exigências do Termo de Referência, atendendo à todos os critérios estabelecidos. Foram aceitas 100% das percentuais de PIS/COFINS aplicáveis: - PIS 0,65% - COFINS 3,00% - Total de tributos: 3,65% sobre a receita bruta.' A third red arrow points to the message from Ana Clara Vieira: 'ASIM, a proposta da referida empresa será aceita no sistema para darmos continuidade às demais fases.'



The second screenshot shows the same interface, but with three red arrows pointing to different messages. The first arrow points to the classification message for Item 1. The second arrow points to the award message for Item 1. The third arrow points to the message from Ana Clara Vieira.

[...]

Diane do exposto, requeremos a anulação dos atos praticados pelo Senhor (a) Pregoeiro (a), bem como seja declarada DESCLASSIFICADA a empresa D. P. BAIA-ME.

V. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e, por consequência seja **RETOMADA A SESSÃO E REFORMADA A DECISÃO DESTA RESPEITÁVEL EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO NO SENTIDO DE QUE:**

I – SEJA ANULADO DO ATO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA D. BAIA-ME BEM COMO OS ATOS SUBSEQUENTES ÀQUELE, DEVENDO SER RETOMADA A SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90458/2024/SUPEL/RO, objetivando assim, a convocação da próxima colocada, para que seja analisada as documentações e posteriormente caso atenda as regras do Edital de Licitação seja declarada vencedora;

Diante de todo o exposto, requer que seja desclassificada a recorrida, visto que supostamente a habilitação/classificação está em desconformidade com o que é exigido em edital.

3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES (Id. 0059774723)

A Recorrida **D. P. BAIA - ME** apresentou contrarrazões, no prazo previsto no sistema COMPRASNET, usufruindo do seu direito de contrarrazão contra as indagações da intenção de recurso da Recorrente. Em resumo, vejamos:

[...]

II. DA LEGALIDADE DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

Preliminarmente, cumpre destacar que a empresa Recorrente, amparando-se nos pressupostos formais do direito de recorrer, intenta utilizar o instrumento recursal não para corrigir vícios reais do certame, mas como subterfúgio diante da evidente realidade: não apresentou a proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se, portanto, de tentativa de reverter, por via argumentativa, um resultado que decorre da sua própria ineficiência competitiva.

[...]

O Edital foi categórico ao prever a possibilidade de até 03 (três) oportunidades para retificação da planilha, devendo-se observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação. Em nenhum momento houve violação a essa previsão. A Administração, como é seu dever, exerceu a condução do procedimento com transparência, zelo e respeito aos princípios norteadores da licitação pública, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia. Causa perplexidade que a Recorrente busque sustentar nulidade por meras alegações de minutos ou poucas horas de diferença entre convocações, especialmente quando não houve qualquer prejuízo comprovado à isonomia entre os licitantes. Ao contrário: o zelo do pregoeiro em garantir a completude documental demonstra estrita observância à eficiência administrativa, e não favorecimento.

Ademais, vale sublinhar que não houve concessão de prazo privilegiado ou tratamento diferenciado à empresa D.P. BAIA – ME. A conduta do pregoeiro pautou-se dentro dos limites legais e do edital, tendo todos os licitantes sido tratados de forma equânime. A narrativa construída pela Recorrente se revela inconsistente e, convenhamos, revela mais uma tentativa de deslegitimar um processo no qual não obteve êxito por mérito próprio, do que apontar qualquer ilegalidade real ou concreta. Assim, o inconformismo da Recorrente não encontra eco na legalidade, tampouco respaldo nos autos. Trata-se, em verdade, de um esforço retórico para questionar a regularidade de um procedimento cuja lisura e técnica se mantiveram intactas do início ao fim.

[...]

IV. DA VALIDADE DOS PARECERES TÉCNICOS APRESENTADOS

A Recorrente lança mão de mais um argumento sem densidade jurídica ou respaldo fático ao questionar a validade dos pareceres técnicos emitidos no curso do certame, sob o frágil fundamento de que nem todos estariam assinados por profissional “habilitado”. Ora, tal alegação beira o preciosismo vazio. Os pareceres técnicos, enquanto manifestações funcionais da Administração, são expedidos por servidores formalmente designados, cuja atuação está amparada na legalidade e na fé pública dos atos administrativos. Não há, na legislação ou no edital, qualquer exigência de que todas as manifestações técnicas devam obrigatoriamente conter assinaturas múltiplas ou determinados nomes específicos. O que se exige – e foi plenamente cumprido – é que haja registro, motivação e publicidade, o que ocorreu de forma clara e inequívoca.

[...]

Por fim, cumpre reforçar: a ausência de rubricas ou assinaturas múltiplas não desconstitui a validade de um parecer público inserido nos autos do processo administrativo, regularmente juntado ao sistema oficial e respaldado por agente público competente. O que se observa, mais uma vez, é um esforço da Recorrente em criar constrangimentos onde não há irregularidade, alimentando um discurso de nulidade sem fundamento.

[...]

V. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E ADEQUAÇÃO DA PLANILHA DA EMPRESA D.P.BAIA-ME

A Recorrente sustenta, sem qualquer lastro técnico ou comprovação documental robusta, que a proposta apresentada pela empresa D.P. BAIA – ME seria inexequível e que a planilha de custos não refletiria adequadamente o valor final ofertado. No entanto, tal alegação esbarra na realidade objetiva do processo licitatório, que demonstra o exato oposto. A planilha apresentada pela empresa D.P. BAIA – ME passou por todas as análises exigidas, dentro das margens de diligência previstas no edital e na legislação. Foram observadas as 03 (três) oportunidades de retificação previstas expressamente no item 8.12 do edital, conforme a letra do edital:

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

Dentro dessa realidade os ajustes foram devidamente realizados sem alteração do valor global final da proposta, tampouco inovação de elementos substanciais.

[...]

Fica evidente, portanto, que a empresa D.P. BAIA – ME preencheu todos os requisitos formais e materiais exigidos, tendo sua planilha avaliada, corrigida dentro dos limites permitidos e aprovada por instâncias técnicas competentes. Alegar inexequibilidade, neste ponto, revela-se não apenas improcedente, mas desprovida de qualquer lógica razoável, sendo mais um recurso narrativo da Recorrente para justificar sua própria ineficiência competitiva.

VII. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL

Ao longo de sua argumentação, a Recorrente insiste em sugerir que houve violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital. No entanto, o que se vê é exatamente o contrário: a Administração Pública conduziu o certame com estrita fidelidade às regras previamente estabelecidas, tratando todos os licitantes com igualdade de condições e observando rigorosamente os parâmetros legais e editacionais.

Não há, nos autos, qualquer elemento concreto que demonstre favorecimento à empresa D.P. BAIA – ME, tampouco desvio de conduta por parte da equipe de apoio ou do pregoeiro. A narrativa construída pela Recorrente se apoia em suposições e inferências subjetivas, como se a mera insatisfação com o resultado pudesse se transmutar, por si só, em ilegalidade.

[...]

A verdade é que a Recorrente busca reverter o certame não com base em fatos, mas por meio de tentativas retóricas de transformar a regularidade em exceção, esquecendo-se que, no regime da nova Lei de Licitações, a atuação da Administração deve ser orientada pela eficiência e pela busca da proposta mais vantajosa, sem perder de vista o interesse público.

[...]

Por fim, o que se observa com nitidez é que a Recorrente não está questionando o procedimento – está lamentando o resultado. Sua insurgência não decorre de um vício no certame, mas da frustração de não ter alcançado o primeiro lugar. E contra isso, não há recurso administrativo que se sustente.

VIII. DO NÃO CABIMENTO DA ANULAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME POR MERAS ALEGAÇÕES

Posto todo o exposto, resta evidente que o pedido de anulação dos atos administrativos que classificaram e habilitaram a empresa D.P. BAIA – ME carece de fundamento legal, técnico e fático. Trata-se de uma tentativa desprovida de sustentação jurídica, que busca, por vias recursais, reescrever um resultado que foi legítimo, transparente e criteriosamente construído.

[...]

Não se pode admitir que, sob o pretexto do “dever de autotutela”, a Administração anule atos perfeitamente válidos apenas para satisfazer o inconformismo de uma licitante derrotada. A autotutela não é instrumento para reabrir disputa encerrada legitimamente; é mecanismo de correção de ilegalidades — e aqui, não há nenhuma.

É oportuno lembrar que o interesse público não se curva a pretensões empresariais de cunho particular. Reabrir fases do certame ou desclassificar propostas vencedoras sem fundamento concreto, apenas para refazer o jogo em nova tentativa da Recorrente, seria desvirtuar a finalidade da licitação, violando os princípios da segurança jurídica, da economicidade e da eficiência.

[...]

X. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta cristalina a total improcedência do recurso interposto pela empresa TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA, que, sem apresentar qualquer prova de irregularidade material, tenta revestir de juridicidade aquilo que não passa de inconformismo com o legítimo resultado do certame. A empresa D.P. BAIA – ME apresentou proposta regular, vantajosa e plenamente exequível, tendo cumprido todos os requisitos previstos no

editoral, dentro dos prazos legais, com diligências permitidas e avaliadas por equipe técnica competente. Não houve vício, favorecimento ou afronta a qualquer princípio licitatório — houve, apenas, mérito competitivo. A insistência da Recorrente em imputar à Administração Pública supostos desvios e ilegalidades carece de fundamento técnico, jurídico ou fático. Trata-se, em essência, de uma tentativa de alterar, no grito, aquilo que não conseguiu conquistar com competência.

Considerando a síntese das contrarrazões supramencionadas, requer que sejam julgados improcedentes o recurso da recorrente.

4. DO EXAME DE MÉRITO

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e contrarrazões, este Pregoeiro, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma.

Importa destacar inicialmente que, este Pregoeiro agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no Instrumento Convocatório PE 90458/2024 (0056170419), cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação dos documentos da participante, sendo analisada a proposta da empresa requerida enviado no sistema comprasgov.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte deste Pregoeiro, prática contraria à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos.

Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Nova União - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Nova União - RO e regiões.

4.1. SOBRE AS CONVOCACÕES REALIZADAS À EMPRESA PRIMEIRA COLOCADA I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83.

Com base no encarte acima, superada a fase de admissibilidade, e considerando as alegações apresentadas pela recorrente, bem como as contrarrazões ofertadas pela licitante vencedora, as quais versam sobre a conduta adotada pelo pregoeiro, em relação a suposta realização de convocação equivocada da empresa primeira colocada, além de conceder tempo a mais para encaminhamento de documentos corrigidos. Passa-se à análise do mérito recursal, com o objetivo de verificar a existência de fundamentos que possam ensejar a nulidade do certame ou a desclassificação da proposta vencedora. Para tanto, serão examinados os argumentos trazidos no recurso, confrontando-os com os documentos constantes nos autos do processo, e as disposições do instrumento convocatório.

A empresa TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA ora Requerente, alegou que a empresa I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS foi convocada para ajustes na planilha, sendo concedido tempo a mais para envio dos documentos corrigidos. Em resposta às alegações supracitadas, informo que foi concedido tempo hábil proporcionalmente a todas as licitantes em respeito ao princípio da isonomia.

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 42.729.383/0001-83 - Senhor (a) Licitante, bom dia! Objetivando uma proposta mais vantajosa para a Administração, convido Vossa Senhoria para negociar o valor de seu último preço ofertado na fase de lances para o LOTE ÚNICO . Teria melhor oferta?

Enviada em 31/01/2025 às 10:28:49h

Mensagem do Pregoeiro

Em conformidade com o edital e seus anexos, estarei abrindo o campo para envio da PROPOSTA e PLANILHA de custos.

Enviada em 03/02/2025 às 11:31:36h

Mensagem do Pregoeiro

Assim, considerando haver planilha para envio, o PRAZO será de 24hs.

Enviada em 03/02/2025 às 11:31:57h

Mensagem do Sistema

Item 1

Sr. Fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:39:00 do dia 04/02/2025. Justificativa: ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

Mensagem do Pregoeiro

Assim, considerando o prazo de 24hs para envio dos documentos solicitados, fica suspensa nesta data e reaberta AMANHÃ(04/02) às 11:40hs DF para continuarmos. Grato.

Enviada em 03/02/2025 às 11:39:17h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 42.729.383/0001-83 - Faço o registro que o não envio acarretará na desclassificação da empresa.

Enviada em 04/02/2025 às 11:18:47h

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:39:00 de 04/02/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83.

Enviada em 04/02/2025 às 11:39:00h

Enviou a proposta(faltou detalhamento dos trajetos, conforme Termo de Referência) e planilha.

Logo, foi aberto o prazo de 2hs para ajuste da PROPOSTA(e não da planilha), em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, vejamos:

[...]

Art. 29.

§ 2º no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

[...]

Assim, houve a convocação:

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. **Prazo para encerrar o envio: 13:59:00 do dia 04/02/2025. Justificativa: PROPOSTA..**

Enviada em 04/02/2025 às 11:54:02h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:59:00 de 04/02/2025. **1 anexo foi enviado pelo fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83.**

Enviada em 04/02/2025 às 13:59:00h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores, fica suspensa nesta data para **envio da proposta e planilha junto à demandante** visando análise dos documentos. Assim, posteriormente marcaremos o retorno para continuidade, com antecedência mínima de 24hs. Grato.

Enviada em 04/02/2025 às 14:22:41h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores, **retornaremos na TERÇA-FEIRA(11/02) às 10HS DF** para continuarmos o certame, visando a necessidade de AJUSTE na proposta/planilha. Grato.

Enviada em 07/02/2025 às 14:53:09h

Conforme aviso acima, retornamos no dia 11/02/2025 com o **resultado da 1ª análise técnica(0057977647)** e convocação para ajustes:

Mensagem do Pregoeiro

Assim, de acordo com o edital, estarei abrindo o campo para envio da PROPOSTA/PLANILHA ajustadas em conformidade com o PARECER já transcrito nesta ata.

Enviada em 11/02/2025 às 10:11:26h

Mensagem do Pregoeiro

Vale ressaltar que a empresa terá apenas 3 oportunidades de ajuste na planilha.

Enviada em 11/02/2025 às 10:12:07h

Mensagem do Pregoeiro

3 prazos de 24hs

Enviada em 11/02/2025 às 10:12:23h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. **Prazo para encerrar o envio: 12:14:00 do dia 11/02/2025. Justificativa: PROPOSTA/PLANILHA AJUSTADA CONFORME ANÁLISE DA SEDUC.**

Enviada em 11/02/2025 às 10:13:18h

Nota-se que o pregoeiro em conformidade com o edital, informou que a empresa I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS teria 3(três) oportunidades de ajustes, sendo cada um de 24hs. Contudo, como visto na mensagem acima foi aberto o campo por apenas 2hs.

Em ato contínuo, a sessão foi suspensa para que a empresa realizasse o devido ajuste, dentro do prazo de 24hs, vejamos abaixo:

Mensagem do Pregoeiro

ASSIM, retornaremos na AMANHÃ(12/02) às 10:30HS DF para continuarmos o certame, visando a necessidade de AJUSTE na proposta/planilha. Grato.

Enviada em 11/02/2025 às 10:14:26h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 42.729.383/0001-83 - **Ontem eu abri o campo, mas foi apenas por 2 hs.**

Enviada em 12/02/2025 às 10:47:53h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 42.729.383/0001-83 - **Mas na verdade, como informado, eram 24hs.**

Enviada em 12/02/2025 às 10:48:08h

Mensagem do Participante

Item 1

De 42.729.383/0001-83 - Sim, quando terminamos a execução da documentação, **o sistema já estava encerrado**

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 42.729.383/0001-83 - Ok, estarei abrindo campo para envio.

Enviada em 12/02/2025 às 10:48:30h

Não há o que se falar em prejuízo ou benefício, considerando que a empresa teve suas 24hs previstas em edital, apenas o campo no sistema não estava aberto.

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:50:00 do dia 12/02/2025. Justificativa: Proposta e Planilha ajustadas..

Enviada em 12/02/2025 às 10:48:59h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:50:00 de 12/02/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83.

Enviada em 12/02/2025 às 12:50:00h

Pelo exposto, verifica-se que a empresa I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS foi convocada para ajuste na planilha, contudo, referida empresa ao invés de enviar a proposta/planilha ajustada, solicitou DESISTÊNCIA(Id SEI Nr 0058248093) do objeto da licitação, transcrita abaixo:

[...]

Embora com grande pesar, infelizmente não será possível realizar a entrega do objeto solicitado, tendo em vista que após análise do nosso setor jurídico e logístico ficou comprovada através das planilhas que a participação do certame seria inexequível e portanto, trazendo prejuízos para a empresa e para o Estado de Rondônia.

...

Dessa forma, considerando os reiterados alertas realizados pela empresa, bem como a impossibilidade de executar o serviço sem comprometer sua viabilidade econômica e a qualidade da prestação, manifestamos nosso pedido de desistência da presente licitação. Requeremos, ainda, que não sejam aplicadas penalidades à empresa, tendo em vista que a situação caracteriza um fato impeditivo alheio à sua vontade, sem qualquer intenção de prejudicar o certame.

MARTINS ASSESSORIA & CONSULTORIA CNPJ: 42.729.383/0001-83

[...]

Assim, o pregoeiro informou na ata da sessão, vejamos:

Mensagem do Pregoeiro

Conforme documento inserido no sistema pela empresa I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, **a referida solicitou desistência de sua participação no certame.**

Enviada em 13/03/2025 às 11:37:34h

Mensagem do Pregoeiro

ASSIM, faço o registro que considerando que tal empresa apresentou proposta, participou da fase de lances, restando "ganhadora" do certame, estarei abrindo processo para apuratório e aplicação das sanções e penalidades previstas no edital e seus anexos.

Enviada em 13/03/2025 às 11:39:15h

Em síntese, os prazos previstos em edital foram respeitados, bem como a empresa foi devidamente oportunizada para os ajustes, e que ao final a participante primeira colocada(I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS) solicitou desistência do certame, culminando na convocação da empresa seguinte, cito a segunda colocada participante D.P BAIA-ME.

4.2 SOBRE A ANÁLISE DA PROPOSTA/PLANILHA/INEXEQUIBILIDADE DA EMPRESA D.P BAIA-ME.

Finalizada a fase de habilitação, a empresa recorrida(D.P BAIA-ME) sagrou-se vencedora para o lote 1. Ocasão em que a recorrente(10ª colocada) manifestou intenção em recorrer e, posteriormente apresentou razões recursais em suma, assim delineadas:

Suposta inexequibilidade da proposta apresentada, fato que, segundo o entendimento da recorrente, os questionamentos foram atribuídos aos custos diretos e lucro bruto, e ainda quanto a exequibilidade da proposta uma vez que a mesma apresenta uma variação de acima de 24% da exequibilidade do valor total estimado da contratação.

Ao final, requer que a Superintendência Estadual de Licitações se digne a rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como classificada no presente certame a recorrida, visto que, segunda alega, há inexequibilidade da proposta apresentada.

Sobre a inexequibilidade, a **Lei nº 14.133/21** diz:

[...]

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme

disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

[...]

Sobre a inexequibilidade, o edital diz:

[...]

DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

...

DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[...]

1.1. Dados do certame ao LOTE 1:

13(treze) Empresas participantes.

Após a fase de lances, resultamos:

1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VEÍCULOS Sem benefícios ME/EPP Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)		Qtde solicitada: 1	Valor estimado (unitário) R\$ 6.380.079,3000
42.729.383/0001-83 ME/EPP Desclassificada	I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 4.500.000,0000 -
13.073.823/0001-99 ME/EPP Aceita e habilitada	D. P. BAIA RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 4.785.697,0000 R\$ 4.785.441,7800
04.524.480/0001-40 ME/EPP	CONSTRUTORA FUTURO LTDA BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 4.785.697,4800 -
12.223.739/0001-41 ME/EPP	AGRO AMBIENTAL LTDA RN	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 5.047.020,0000 -
11.602.405/0001-16 ME/EPP	MARCA SETE SERVICOS E COMERCIO L... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 5.950.900,0000 -
02.285.048/0001-19 ME/EPP	ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONI... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.060.298,2500 -
07.866.382/0001-80 ME/EPP	L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA... AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.061.075,0000 -
09.210.284/0001-15	PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.061.075,3350 -
17.359.384/0001-36 ME/EPP	CORRETA SOLUÇOES PRESTADORA DE ... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.289.000,0000 -
05.095.897/0001-06	TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABAL... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.300.000,0000 -
54.175.384/0001-02 ME/EPP	54.175.384 AURIZAN DE SOUZA FERREIRA DF	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.340.000,0000 -

1º Colocado: I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS

2º Colocado: D. P. BAIA

3º Colocado: CONSTRUTORA FUTURO LTDA

4º Colocado: AGRO AMBIENTAL LTDA

5º Colocado: MARCA SETE SERVICOS E COMERCIO

6º Colocado: ENGESERVICE SEGURANCA

7º Colocado: L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA

8º Colocado: PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA

...

Com os dados acima, nota-se que o lote 1 teve a disputa com a participação de 13(treze) empresas na fase de lances, sendo possível verificar que após a fase de lances, as 4 melhores propostas obtiveram os valores semelhantes.

Conforme registrado no Termo de Julgamento(0059776472), temos a empresa D. P. BAIA como **primeira colocada com o valor de R\$ 4.785.441,78**. A referida foi convocada para negociar o valor ofertado, informando que manteria seu valor ofertado. Logo, houve a convocação para envio da proposta/planilha, sendo enviada no sistema, ocasião em que remetemos a proposta e planilhas para análise técnica junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, mediante Despacho SUPEL-ZETA(0058247654), resultando na emissão do **DESPACHO SEDUC-GCS(0058327796)** ao LOTE 1, conforme abaixo:

[...]
DESPACHO
De: SEDUC-GCS
Para: SUPEL- ZETA
Processo Nº: 0029.071915/2023-86
Assunto: Análise de Proposta e Planilha

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **D.P.BAIA**, inscrita no **CNPJ: 13.073.823/0001-99** conforme solicitação constante no Despacho (0058247654) da SUPEL-ZETA.

Com o fim de atender os requisitos previstos no Pregão Eletrônico nº 90458/2024/SUPEL/RO, cujo o objeto é “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Nova União - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Nova União - RO e regiões*”, conforme condições quantitadas e exigências estabelecida no Edital.

Esta análise tomará como referência a Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada pela IN nº 07/2018 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta e a Convenção Coletiva de Trabalho nº RO000169/2024.

O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 6.380.079,30** (seis milhões, trezentos e oitenta mil setenta e nove reais e trinta centavos). A licitante apresentou proposta de preços para o serviço acima mencionado no valor de **R\$ 4.785.441,78** (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), ou seja, uma variação percentual de 25%, resultando no desconto de **R\$ 1.594.637,52** (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) abaixo do valor do edital.

1- Módulo 1: Composição da Remuneração

O salário da categoria está de acordo com a Convenção Coletiva nº RO000169/2024.

2- Módulo 2: Benefícios mensais e diários

Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

Submódulo 2.2- Encargos previdenciários e FGTS

Com exceção do SAT (Seguro Acidente de Trabalho) que sofre variações, os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são estabelecidos por leis.

A lei complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, §3º que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas do serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistemas sindical, de que o art. 240 da CF/88, e demais entidades de serviço social autônomo.

Assim, as empresas optantes pelos Simples Nacional ficam dispensadas da Contribuição sindical patronal, bem como das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE INCRA e Salário Educação, ou seja 2,50% para outras entidades.

No (RAT X SAT) foi preenchido o percentual de 6,00%, conforme expresso no modelo. Lembrando que este percentual de ser confirmado no momento da execução do contrato e nos pedidos de repactuação/ reajuste.

Submódulo 2.3- Benefícios mensais e diários

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

3- Módulo 3: Provisão para rescisão

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

4- Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

5- Módulo 5: Insumos Diversos

Identificamos uma variação no valor dos Uniformes. No Oreo 1 e 2 apresentou o valor de R\$10,00 (dez reais), já no Ore 3 estar conforme o nosso modelo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), **surgindo assim uma dúvida, de qual realmente será o valor.**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Item 1: Custos Variáveis

A empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

Item 2: Custos Fixos

Vejamos no Ore 1 foram apresentados os custos quanto IPVA, Licenciamento anual, Vistoria, Custo de Lavagem do veículo, seguro de terceiros, rastreamento/monitoramento e Cronotacógrafo, o Seguro DPVAT não se tem valor, corretamente com base na Lei Complementar 211/2024.

Entretanto existe uma dubiedade quanto ao Seguro DPVAT, pois no Ore 1 seu valor estar zerado e já no Ore 2 e 3 conta o valor de R\$ 247,42 (Duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Item 3: Custos Indireto e Lucro

Foram estimados os percentuais dos Custos Indiretos de 5% e do Lucro de 6%, sugeridos na planilha modelo anexa ao edital. A empresa apresentou proposta para serviço de transporte escolar com percentual de 0,20% para os Custos Indiretos e 0,01% para o Lucro no Ore 1. Já nos Ore 2 e 3 apresentou os percentuais de 1% para os Custos Indiretos e 0,05% para o Lucro. **Percentuais esses que causa dúvida.**

Item 4: Tributos Relativos ao Faturamento

Para os tributos federais (PIS e COFINS), consta na proposta o percentual de 1,65% para PIS e 7,60% para CONFINS, esses percentuais são condizentes com as valores utilizados no nosso modelo.

Em relação a ISS, verificou-se que a alíquota é de 5%, conforme memória de cálculo expressa no ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Conclusão

Em que pese termos identificado em nossa análise pontos referentes ao 5- Módulo 5: Insumos Diversos, Item 2: Custos Fixos e Item 3: Custos Indireto e Lucro, que se for o caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta. Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada apta, entretanto a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a DECISÃO, literalmente cabe ao pregoeiro (ART. 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo o mesmo, se entender, valer-se da equipe de profissionais da SUPEL, para a ratificação e/ou reificação quanto a presente análise, a fim de certificar-se qual será o julgamento a ser prolatado.

ANTONIO TABOSA NETO - GERENTE

ANA CLARA VIEIRA DO NASCIMENTO - ASSESSOR(A)

ADRIANA MARQUES RAMOS - COORDENADOR(A)

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI - SECRETÁRIO

[...]

De acordo com o **Despacho acima**(disponibilizado em sua íntegra à todos os participantes) ao **LOTE 1**, houve a necessidade de realização de ajustes na Planilha de Custo e Formação de Preços.

Em consonância com o previsto no item 8.10 do Instrumento Convocatório(0056170419) que define que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, foi dada a devida publicidade ao parecer em tela e oportunizado à requerida o devido ajuste.

No dia 25/03/2025 a empresa requerida apresentou os documentos solicitados(0058594387 e 0058594341), que foram novamente remetidos à SEDUC para análise dos mesmos, sendo emitido o DESPACHO SEDUC - GCS(0058660796), **vejamos:**

[...]

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL-ZETA

Processo Nº: 0029.071915/2023-86

Assunto: Análise das Proposta e Planilha de Composição de Custo

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **D.P.BAIA**, inscrita no **CNPJ: 13.073.823/0001-99** conforme solicitação constante no Despacho (0058594472) da SUPEL-ZETA.

Com o fim de atender os requisitos previstos no Pregão Eletrônico nº 90458/2024/SUPEL/RO, cujo o objeto é “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Nova União - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Nova União - RO e regiões*”, conforme condições quantitativas e exigências estabelecida no Edital.

Esta análise tomará como referência a Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada pela IN nº 07/2018 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta e a Convenção Coletiva de Trabalho nº RO000169/2024.

Conforme o Despacho (0058327796), esta SEDUC verificou os seguintes itens:

a) 2- Módulo 2: Benefícios mensais e diários: Submódulo 2.2- Encargos previdenciários e FGTS

b) 5- Módulo 5: Insumos Diversos

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

c) Item 2: Custos Fixos

d) Item 3: Custos Indireto e Lucro

Sobre as alíneas 'b', 'c' e 'd' indicadas acima verificou-se que os custos foram ajustados e coincidiram com a proposta da empresa, não havendo nada a declarar sobre.

Porém, é possível notar que no Submódulo- 2.2. Encargos Previdenciários e FGTS na 1ª Planilha o (RAT X SAT) foi preenchido o percentual de 6,00%, já na 2ª Planilha o percentual foi (Zerado) nos ORE.

Para calcular o RAT corretamente, é preciso entender outro percentual, chamado **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**. Como o próprio nome já diz, se trata de um fator multiplicador, que varia entre 0,5000 e 2,000, segundo o nível de segurança oferecido por uma empresa aos colaboradores, conforme o Decreto nº 6.957/2009.

Na prática, ele considera o número de acidentes ou doenças de trabalho. Para consultar o FAP de uma empresa basta acessar o página da Previdência Social.

Multiplicando o RAT pelo FAP encontramos o RAT ajustado. Ele é a alíquota efetiva que deve ser aplicada sobre a folha de pagamento para chegar ao valor devido ao INSS.

Digamos que o risco da sua atividade seja de 2% e seu FAP seja 0,5. Aplicando a fórmula RAT x FAP, temos:

$$2 \% \times 0,5 = 1\%$$

Isso significa que, da folha de pagamento da empresa do cliente, 1% deverá ser destinado ao pagamento do RAT ajustado.

Levando em conta o CNAE 4924-8/00- Transporte escolar é considerado o RAT 3,00%, ou seja o (RAT X SAT) não deve ser zerado.

Vale salientar que se trata de matéria tão sensível que até o Superior Tribunal de Justiça já foi notificado pelo Tribunal de Contas da União sobre esta temática:

[Acórdão 2831/2015 - PLENÁRIO - Relator Augusto SHERMAN](#)

Relatório

Situação encontrada

501. Da análise dos processos PA 740/2014 (pagamento no contrato de limpeza) e PA 918/2014 (pagamento no contrato de vigilância), constatou-se uma divergência entre a alíquota de Seguro Acidente de Trabalho (SAT) previsto na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das propostas vencedoras e aquelas estabelecidas nas Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) apresentadas pelas contratadas por ocasião dos pagamentos mensais.

502. No caso do contrato de limpeza (contrato 39/2013), a alíquota prevista na planilha de custos e formação de preços da contratada é de 3% (peça 23, p. 20, item

4.1.g), quando na GFIP relativa ao mês de dezembro/2013 esta parcela corresponde a 1,70% (peça 29, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença de R\$30.760,34 no mês (peça 33).

503. Para o contrato de vigilância, a alíquota prevista no item II-06 da planilha de custos e formação de preços relativo ao 7º termo aditivo ao Contrato 76/2009 é de 3,41% (peça 30), quando na GFIP relativa ao mês de junho/2014 esta parcela corresponde a 3,39% (peça 31, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença mensal de R\$680,40 (peça 33).

504. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja alíquota padrão é de um, dois ou três por cento sobre a remuneração do empregado. Elas são aplicadas de acordo com o grau de risco da atividade empresarial, cabendo aos setores com maior incidência de doenças e acidentes uma contribuição maior.

505. A fim de beneficiar as empresas que investem em prevenção de acidentes, foi criado o Fator de Acidentário de Prevenção (FAP), que é um multiplicador a ser aplicado às alíquotas padrão do SAT. Ele varia de 0,5 a 2,0 (Lei 10.666/2003, art. 10), o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode variar entre a metade e o dobro, de acordo com o seu desempenho na prevenção de acidentes.

506. A situação descrita acima corresponde ao reenquadramento das empresas contratadas de acordo com o FAP de cada uma, que reajustou para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista da PCFP, reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, o que justificaria uma repactuação de preços em benefício da administração.

ACÓRDÃO 9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.2.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, adote, no prazo de sessenta dias, as medidas necessárias, incluindo o prévio contraditório da contratada, para a correção da alíquota de seguro acidente de trabalho nas planilhas de custos e formação de preços do Contrato 39/2013, de forma que correspondam àquela efetivamente recolhida pela contratada;

Por fim, foi verificado que a Proposta (0058594387) e o Quadro estimativo referente a Planilha de Composição de Custo (0058594341) está com seus valores divergentes.

Caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta.

Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada não apta, além do que a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a DECISÃO, literalmente cabe ao pregoeiro (ART. 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo o mesmo, se entender, valer-se da equipe de profissionais da SUPEL, para a ratificação e/ou retificação quanto a presente análise, a fim de certificar-se qual será o julgamento a ser prolatado.

Atenciosamente,

ANTONIO TABOSA NETO - GERENTE

ANA CLARA VIEIRA DO NASCIMENTO - ASSESSOR(A)

[...]

De acordo com o **Despacho acima** (disponibilizado em sua íntegra à todos os participantes) ao **LOTE 1**, houve a necessidade de realização de ajustes na Planilha de Custo e Formação de Preços.

No dia 01/04/2025 a empresa requerida apresentou os documentos solicitados (0058830528), que foram novamente remetidos à SEDUC para análise dos mesmos, sendo emitido o DESPACHO SEDUC - GCS(0058966853), **vejamos:**

[...]

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL-ZETA

Processo N°: 0029.071915/2023-86

Assunto: Análise Planilha de Composição de Custo

Senhor(a) Pregoeiro,

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **D.P.BAIA**, inscrita no CNPJ: 13.073.823/0001-99 conforme solicitação constante no Despacho (0058830733) da SUPEL-ZETA.

O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 6.380.079,30** (seis milhões, trezentos e oitenta mil setenta e nove reais e trinta centavos). A licitante apresentou na 1ª (primeira) proposta de preços para o serviço o valor de **R\$ 4.785.441,78** (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos). Já nesta segunda análise a empresa apresentou o valor de **R\$ 4.785.378,39** (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

- PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS- MOTORISTA E MONITOR

a) Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários:

a.1) Subitem 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS

SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	450,08
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	180,03
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)	3,00%	67,51
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL		31,00%	697,62

Verificamos que nesse módulo a empresa colocou o percentual de 0,00% em seu índices, ou seja, as empresas optantes pelo Simples Nacional pode zerar esse percentual. Mas o Tribunal de Contas da União, ela diz que esse tratamento diferenciado só pode ser aplicado em licitações como **valor estimado de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais)**. <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-porte-2/>.

O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 6.380.079,30** (seis milhões, trezentos e oitenta mil setenta e nove reais e trinta centavos), ou seja, mesmo as empresas optantes pelo o simples nacional, elas não podem zerar o percentual.

Sobre o RAT X SAT , na Planilha inicial o (RAT X SAT) foi preenchido o percentual de 6,00%, já no 1º ajuste da Planilha o percentual foi (Zerado) nos ORE e nessa segunda análise foi ajustado para 3%, por tanto a empresa não apresentou os documentos comprobatório, conforme os termos do **item 8.14 do Instrumento**

Convocatório SUPEL- NP (0056170419).

Para calcular o RAT corretamente, é preciso entender outro percentual, chamado Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Como o próprio nome já diz, se trata de um fator multiplicador, que varia entre 0,5000 e 2,000, segundo o nível de segurança oferecido por uma empresa aos colaboradores, conforme o Decreto nº 6.957/2009.

Na prática, ele considera o número de acidentes ou doenças de trabalho. Para consultar o FAP de uma empresa basta acessar a página da Previdência Social. Multiplicando o RAT pelo FAP encontramos o RAT ajustado. Ele é a alíquota efetiva que deve ser aplicada sobre a folha de pagamento para chegar ao valor devido ao INSS.

Digamos que o risco da sua atividade seja de 2% e seu FAP seja 0,5. Aplicando a fórmula RAT x FAP, temos:

$$2\% \times 0,5 = 1\%$$

Isso significa que, da folha de pagamento da empresa do cliente, 1% deverá ser destinado ao pagamento do RAT ajustado.

Levando em conta o CNAE 4924-8/00- Transporte escolar é considerado o RAT 3,00%, ou seja o (RAT X SAT) não deve ser zerado.

Vale salientar que se trata de matéria tão sensível que até o Superior Tribunal de Justiça já foi notificado pelo Tribunal de Contas da União sobre esta temática:

[Acórdão 2831/2015 - PLENÁRIO - Relator Augusto SHERMAN](#)

Relatório

Situação encontrada

501. Da análise dos processos PA 740/2014 (pagamento no contrato de limpeza) e PA 918/2014 (pagamento no contrato de vigilância), constatou-se uma divergência entre a alíquota de Seguro Acidente de Trabalho (SAT) previsto na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das propostas vencedoras e aquelas estabelecidas nas Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) apresentadas pelas contratadas por ocasião dos pagamentos mensais.

502. No caso do contrato de limpeza (contrato 39/2013), a alíquota prevista na planilha de custos e formação de preços da contratada é de 3% (peça 23, p. 20, item 4.1.g), quando na GFIP relativa ao mês de dezembro/2013 esta parcela corresponde a 1,70% (peça 29, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença de R\$30.760,34 no mês (peça 33).

503. Para o contrato de vigilância, a alíquota prevista no item II-06 da planilha de custos e formação de preços relativo ao 7º termo aditivo ao Contrato 76/2009 é de 3,41% (peça 30), quando na GFIP relativa ao mês de junho/2014 esta parcela corresponde a 3,39% (peça 31, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença mensal de R\$680,40 (peça 33).

504. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja alíquota padrão é de um, dois ou três por cento sobre a remuneração do empregado. Elas são aplicadas de acordo com o grau de risco da atividade empresarial, cabendo aos setores com maior incidência de doenças e acidentes uma contribuição maior.

505. A fim de beneficiar as empresas que investem em prevenção de acidentes, foi criado o Fator de Acidentário de Prevenção (FAP), que é um multiplicador a ser aplicado às alíquotas padrão do SAT. Ele varia de 0,5 a 2,0 (Lei 10.666/2003, art. 10), o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode variar entre a metade e o dobro, de acordo com o seu desempenho na prevenção de acidentes.

506. A situação descrita acima corresponde ao reenquadramento das empresas contratadas de acordo com o FAP de cada uma, que reajustou para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista na PCFP, reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, o que justificaria uma repactuação de preços em benefício da administração.

ACÓRDÃO 9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.2.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, adote, no prazo de sessenta dias, as medidas necessárias, incluindo o prévio contraditório da contratada, para a correção da alíquota de seguro acidente de trabalho nas planilhas de custos e formação de preços do Contrato 39/2013, de forma que correspondam àquela efetivamente recolhida pela contratada;

b) item 04: Tributos Relativos ao Faturamento:

Para confirmar os percentuais relativos aos custos indiretos e ao Lucro bruto, precisamos dos Documentos solicitados no item 8.14 do Instrumento Convocatório SUPEL- NP (0056170419), para fins de saber qual o regimento tributário a empresa se encaixa.

Solicitamos que a empresa nos envie a Planilha em Excel, assim como foi enviado o Quadro estimativos, para podemos verificar a exatidão das formulas e metodologias aplicadas pela a empresa.

Por fim, caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta uma vez que a mesma apresenta uma variação de acima de 24% da exequibilidade do valor total estimado da licitação. Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada não apta, além do que a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a DECISÃO, literalmente cabe ao pregoeiro e o setor Técnico, conforme o item 8.10 do Instrumento Convocatório SUPEL- NP (0056170419).

Atenciosamente,

ANTONIO TABOSA NETO - GERENTE

ANA CLARA VIEIRA DO NASCIMENTO - ASSESSOR(A)

[...]

De acordo com o Despacho acima(disponibilizado em sua íntegra à todos os participantes) ao LOTE 1, houve a necessidade de realização de ajustes na Planilha de Custo e Formação de Preços.

No dia 08/04/2025 a empresa requerida apresentou os documentos solicitados(0059098770), que foram novamente remetidos à SEDUC para análise dos mesmos, sendo emitido o DESPACHO SEDUC - GCS(0059256938), vejamos:

[...]

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL- ZETA

Processo N°: 0029.071915/2023-86

Assunto: Análise Planilha de Composição de Custo

Senhor(a),

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa D.P.BAIA, inscrita no CNPJ: 13.073.823/0001-99.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.071915/2023-86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA					
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC					
PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 90458/2024/SUPEL/RO					
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Nova União - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Nova União - RO e regiões.					
Método: Análise da planilha de custo, verificando imposto, tributos e encargos, se o mesmo é compatível ao solicitado é exequível ao solicitado no Termo de Referência e Edital.					
ITEM	DESCRITIVO	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA	PARECER

1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Nova União - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Nova União - RO e regiões.</p>	<p>2º colocado pela ordem de classificação</p>	<p>D.P.BAIA</p>	<p>Análise da Proposta da Empresa D. P. BAIA Este parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta apresentada pela empresa D. P. BAIA, CNPJ 13.073.823/0001-99, referente ao processo licitatório nº 0029.071915/2023-86, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar no município de Nova União - RO, conforme definido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90458/2024/SUPEL/RO1. Conformidade da Proposta A proposta apresentada pela empresa D. P. BAIA está em conformidade com as exigências do Termo de Referência, atendendo a todos os requisitos técnicos, logísticos e operacionais, incluindo os trajetos e a quantidade de dias previstos. Foram detalhados 24 trajetos com informações completas sobre tipo de pavimentação, quilometragem estimada e veículos utilizados.</p> <p>2. Regime Tributário e Encargos A empresa, com base nas declarações fiscais anexadas, está enquadrada no regime de Lucro Presumido, adotando o regime cumulativo de apuração de tributos. Assim, os percentuais de PIS/COFINS aplicáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PIS: 0,65% - COFINS: 3,00% - Total de tributos: 3,65% sobre a receita bruta. <p>3. Cálculo do RAT x FAP Com base na consulta ao FAP Web, referente ao ano de vigência 2025, foi identificado que o CNAE principal da empresa D. P. BAIA (49.24-8/00 - Transporte Escolar) possui os seguintes indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - FAP (Fator Acidentário de Prevenção): 0,5000 - RAT base para o CNAE: 3% - Índices de Frequência, Gravidade e Custo: 0,00000 <p>cálculo do RAT ajustado é realizado pela multiplicação do RAT base pelo FAP. Portanto:</p> $\text{RAT} \times \text{FAP} = 3\% \times 0,5000 = 1,5\%$ <p>4. Conclusão</p> <p>Diante da análise técnica e financeira, conclui-se que a proposta da empresa D. P. BAIA está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e apresenta viabilidade econômica e aderência às necessidades do serviço público. Recomenda-se, portanto, a sua aprovação do Pregoeiro para continuidade do processo licitatório. Foi identificada uma diferença de R\$ 292,56 entre a proposta anterior (R\$ 4.785.378,39) e a última análise apresentada (R\$ 4.785.670,95). Essa variação representa cerca de 0,0061% do valor total e pode estar relacionada a ajustes técnicos, como arredondamentos ou revisão de fórmulas em planilha. Por se tratar de variação mínima e não comprometer o objeto contratado, a verificação e validação desta diferença cabe ao pregoeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.</p>
---	---	--	-----------------	--

Atenciosamente,

ANTONIO TABOSA NETO - GERENTE

ANA CLARA VIEIRA DO NASCIMENTO - ASSESSOR(A)

[...]

Em ato contínuo, foi agendado o retorno à sessão, em que houve a publicidade do parecer acima, aceitação da proposta e solicitação do envio dos documentos de habilitação, restando habilitada ao certame por atender ao exigido no edital e seus anexos, momento em que se verificou a interposição de recurso.

Nota-se que as análises das planilhas de custos e formação de preços, foram realizadas pela secretaria demandante(que elaborou o modelo de planilhas) utilizando o modelo da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico, Planilha modelo editável(0053791358).

Verificando as quatro primeiras propostas, constatamos que os valores apresentados são muito próximos. Isso indica que o preço proposto pela empresa recorrida para a referida prestação dos serviços **está alinhado com as práticas de mercado, não cabendo assim, o apontamento da possível inexequibilidade da proposta.**

Sendo assim, com base na análise técnica realizada pela secretaria de origem, por meio dos agentes públicos supramencionados, este Pregoeiro conclui que não houve vício no julgamento de propostas, e, portanto, os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório foram respeitados (art. 5º, da Lei Federal N. 14.133/21), não havendo o que se falar na necessidade de rever qualquer ato praticado no curso do PE 90458/2024/SUPEL/RO.

6 – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, este Pregoeiro, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, **da segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, **da celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim, DECIDO:

- pela MANUTENÇÃO DO ATO que classificou/aceitou a proposta(ao lote 1) da Recorrida: D. P. BAIA - ME, com isso, julgando IMPROCEDENTE os que foram alegados na peça recursal da Recorrente(**TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA**); e

Submete-se a presente decisão à análise superior, para decisão final.

Respeitosamente,

Porto Velho, 08 de maio de 2025.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro - COGEN3

Portaria nº 54/2025/GAB/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059833552** e o código CRC **0F04055C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.071915/2023-86

SEI nº 0059833552